

Processo Administrativo nº 131812-0001

ATA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender a Secretaria Municipal de Educação.

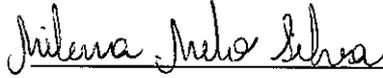
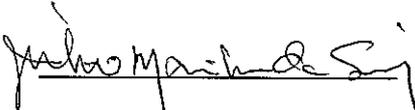
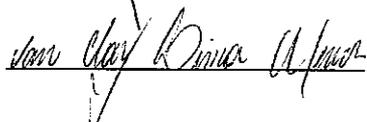
DATA DE REABERTURA DA SESSÃO: 19/2/2019, às 10h00

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA CONTINUIDADE DOS TRABALHOS E JULGAMENTO SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS ASSOCIAÇÕES À CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2019.

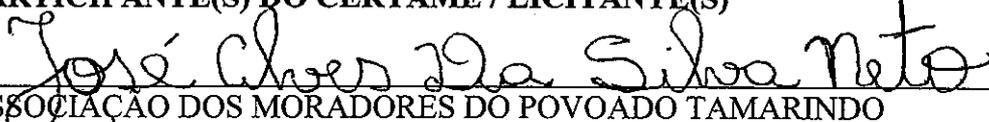
REABERTURA DA SESSÃO: Às 10h00 (dez) horas do dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Praça Abraão Ferreira, s/n Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes -MA, reuniram-se a Sra. Milena Melo Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Júlio Marinho da Silva e Van Clay Lima Mendes, ambos membros da Comissão Permanente de Licitação, designados através da Portaria nº. 024/2019-GP/SAL, constante nos autos deste processo administrativo, para realizarem atos pertinentes à continuidade dos procedimentos inerentes à sessão da chamada pública nº. 001/2019, suspensa no dia 06/02/2019 para fins de análises sobre todos os documentos apresentados, bem como alegações feitas na sessão da chamada pública 001/2019. Compareceu a esta sessão de continuidade as seguintes associações: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO TAMARINDO, inscrita no CNPJ N.º 02.014.408/0001-48 e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, inscrita no CNPJ N.º 29.444.173/0001-80. Em ato contínuo, a presidente da Comissão Permanente de Licitação apresentou o relatório de análise, no qual concluiu que tanto a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, como a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO TAMARINDO apresentaram parcialmente desconformidade com as exigências habilitatórias e especificações previstas no instrumento convocatório e lei 8.666/1993, em especial à composição de associados da DAP, comprovando que ambas as associações possuem em seus quadros de associados, agentes com vínculo efetivo ou comissionado com a Prefeitura de Santo Antônio dos Lopes/MA, concluindo pela inabilitação de ambas as associações, em atendimento aos preceitos legais, interesse público e disposições no instrumento editalício. Isto posto, diante da situação apresentada a presidente da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 e considerando a manifestação do setor jurídico competente, abriu-se o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as associações se regularizassem ante a Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP Jurídica. Em ato contínuo, a presidente indagou aos representantes das associações se realizaram as devidas alterações solicitadas na sessão anterior, bem como se providenciaram nova documentação para análise. Os representantes das associações apresentaram os documentos solicitados, os quais foram devidamente rubricados e separados para minuciosa análise por parte da Comissão Permanente de Licitação. Foi constatado que em ambas as associações, houve a exclusão e inclusão de membros na DAP Jurídica, respectivamente, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO TAMARINDO: houve a exclusão de 18 associados e a inclusão de 19; ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES: houve a exclusão de

21 associados e a inclusão de 17. Após apreciação, restou constatado que ambas as associações cumpriram integralmente as exigências editalícias, sendo declaradas habilitadas pela Comissão Permanente de Licitação. Ato contínuo, a presidente indagou aos presentes se existe algum interesse de interposição de recurso do resultado de Habilitação, momento em que o representante da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES manifestou interesse em recorrer da decisão de habilitação, alegando, em síntese que o representante da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO TAMARINDO tem vínculo com a prefeitura e não poderia estar representando a referida associação. A presidente explicou aos presentes que o representante da Associação dos Agricultores Familiares de Santo Antônio dos Lopes terá 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da presente ata, para apresentar as razões do recurso interposto, bem como o representante da Associação dos Moradores do Povoado Tamarindo desfrutará do mesmo prazo para apresentar as contrarrazões, caso queira, em atendimento ao item 27 do instrumento editalício. Diante do ocorrido, a presidente da Comissão Permanente de Licitação decidiu por suspender a presente sessão até ulterior deliberação, com vistas ao recebimento das razões dos recursos, bem como julgamento dos mesmos. Comunicou ainda aos presentes, que a nova data de abertura dos trabalhos, será comunicada através dos meios oficiais. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, demais membros e Licitantes Presentes. A presidente da CPL encerrou os trabalhos nesta data, 19/02/2019 às 12h00min, agradecendo a presença de todos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	MILENA MELO SILVA	
Membro	JULIO MARINHO DA SILVA	
Membro	VAN CLAY LIMA MENDES	

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME / LICITANTE(S)


ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO TAMARINDO

Representante: José Alves da Silva Neto
CPF n.º: 602.746.573-50


ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

Representante: Francisco André Gomes da Silva de Melo
CPF n.º: 062.136.863-63